



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI N° 130/2025

*Determina a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados na Rede Pública de Ensino no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA.”*

Art. 1º Ficam os estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, obrigados a promover a substituição de sinais sonoros estridentes, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º A substituição dos sinais, a que se refere o caput, para entrada, saída das aulas e para os intervalos, pode se dar por sinais musicais ou visuais adequados, que não sejam agudos como as sirenes, as campainhas e os sinos.

§ 2º As demais Redes de Ensino que tenham escolas sediadas no Município poderão aderir a esta medida para garantir a inclusão das pessoas atípicas.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino, referidos no caput do art. 1º, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a pertinente adequação dos sinais sonoros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 6 de novembro de 2025.

David Reis  
Vereador – MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

A propositura se fundamenta na necessidade de adaptar o ambiente escolar para atender às necessidades específicas dos alunos atípicos, em consonância com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e da Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que reconhece o autismo como deficiência para todos os efeitos legais.

#### O Problema dos Sinais Sonoros Estridentes

**Hipersensibilidade Sensorial:** É amplamente reconhecido que muitos indivíduos com TEA possuem hypersensibilidade auditiva (hiperacusia). Sinais sonoros estridentes (como sirenes, campainhas e sinos agudos), utilizados para marcar horários (entrada, saída, intervalos), podem ser percebidos de forma extremamente aversiva e dolorosa por esses estudantes.

**Impacto no Ambiente Escolar:** A exposição a esses ruídos pode desencadear:

**Estresse e Ansiedade:** Aumentando os níveis de estresse e ansiedade do aluno.

**Desorganização Comportamental:** Levando a crises sensoriais, dificuldade de concentração e prejuízo no processo de aprendizagem.

**Exclusão:** Tornando o ambiente escolar hostil e não acolhedor para esses estudantes.

#### A Solução Proposta

O Art. 1º e seu parágrafo 1º propõem uma medida simples, mas de grande impacto: a substituição desses sinais sonoros por alternativas musicais ou visuais adequadas. Essa adaptação tem por objetivo:

**Promover a Acessibilidade:** Criar um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e sensorialmente acessível.

**Garantir a Equidade:** Assegurar que os estudantes com TEA possam frequentar a escola sem o ônus do sofrimento sensorial causado por ruídos agressivos, facilitando sua participação nas atividades pedagógicas.

**Referência para Inclusão:** O parágrafo 2º incentiva a adesão das demais Redes de Ensino do Município, reforçando o papel da lei como um marco na política de inclusão local.

A aprovação desta Lei representa um compromisso ético e legal do Município de Embu-Guaçu com a inclusão efetiva e a qualidade de vida de todos os seus estudantes, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista, promovendo um ambiente de respeito e aprendizado para todos.